



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO MORRO DO GUERREIRO LTDA

CNPJ/CPF : 19.536.259/0001-80

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Mineração Morro do Guerreiro

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Acesso congonhas Nº S/N Jacutinga - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Jacutinga (LAT) -22.2631, (LONG) -46.5261

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 555/2020

Motivo da decisão:

A equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas é pelo indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento MINERAÇÃO MORRO DO GUERREIRO LTDA. no município de Jacutinga, para as atividades de "Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro – A-02-01-1" e "Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco – A-05-01-0", tendo em vista a insuficiência técnica das informações apresentadas para deliberação do processo e ausência de ato autorizativo para intervenção ambiental.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 17/02/2020.

Documento assinado eletronicamente por CEZAR AUGUSTO FONSECA E CRUZ, Superintendente, em 17/02/2020 15:04 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.